



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2343 / 2017

*Altera o parágrafo único para parágrafo primeiro e inclui os parágrafos 2º e 3º no artigo 33 da Lei nº 462/1970, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterado o parágrafo único para parágrafo primeiro e incluídos os parágrafos 2º e 3º no artigo 33 da Lei nº 462 de 29 de maio 1970 , conforme a seguinte redação:

**“Art. 33.....**

**§ 1º** - *Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.*

**§ 2º** - *A não limpeza dos quintais, pátios, prédios e terrenos, de que trata o caput deste artigo, depois de vencido o prazo concedido por notificação, autorizará a Prefeitura Municipal a fazê-la, bem como, a remoção de todo lixo e entulho ali encontrado, dando-lhes o destino conveniente e, a cobrar dos proprietários a despesa com a limpeza e remoção, na proporção da hora trabalhada, além das sanções cabíveis.*

**§ 3º** - *Na hipótese de ser necessário ao Município agir na forma do § 2º deste artigo, caberá ao mesmo apurar os custos na sua integralidade e notificar o proprietário para o pagamento no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena do respectivo valor ser lançado na dívida ativa.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2017.

Caxambu (MG), 05 de maio de 2017.

**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**  
Secretário de Administração Interino



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**

**Estado de Minas Gerais**